

# REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA JUSPREV

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos da Diretoria Executiva da JUSPREV, observadas as disposições do Estatuto da JUSPREV, do Regulamentos do Plano de Benefícios, do Código de Ética da Abrapp, e da legislação aplicável.

Art. 2º A Diretoria Executiva é órgão estatutário de gestão da JUSPREV, cabendo-lhe a direção superior da organização administrativa da entidade e de seu pessoal, a execução do Plano de Benefícios Previdenciários e respectivos Plano de Custeio, bem como a administração dos recursos da Entidade.

Art. 3º A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade, diligência e boa governança.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Diretores, escolhidos pelo Conselho Deliberativo:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor Jurídico e de Benefícios.

Art. 5º Os requisitos para investidura, prazo de mandato, perda de mandato, substituições, vedações e impedimentos observarão integralmente os artigos 60 a 67 do Estatuto da JUSPREV.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções aplicáveis à JUSPREV;
- II – submeter ao Conselho Deliberativo a previsão orçamentária anual e suas alterações;
- III – apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as demonstrações contábeis e financeiras, avaliações atuariais e Planos de Custeio;
- IV – encaminhar proposta de Regimento Interno, estrutura organizacional e quadro de pessoal;
- V – submeter ao Conselho Deliberativo a política de investimentos e suas diretrizes;
- VI – propor contratação de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a adesão de Instituidoras;
- VIII – propor a instituição de Planos de Benefícios;
- IX – outorgar procurações na forma estatutária;
- X – provocar a convocação do Colégio de Instituidoras e convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- XI – apresentar informações sobre rentabilidade dos investimentos;
- XII – celebrar contratos, acordos e convênios que não importem em constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

XIII – exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Diretor Presidente:

- I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II – representar a JUSPREV judicial e extrajudicialmente;
- III – supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – convocar o Conselho Deliberativo quando necessário;
- VI – praticar os atos relativos à gestão de pessoal, conforme deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- VII – solicitar ao Conselho Deliberativo o exame de fatos ou situações relevantes;
- VIII – divulgar os atos e fatos de gestão;
- IX – prestar informações aos órgãos reguladores e autoridades competentes;
- X – exercer outras atribuições deferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º O Diretor Presidente não receberá remuneração e não lhe cabem atos de ordenamento de despesas.

## CAPÍTULO V DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 9º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – exercer as atribuições definidas pelo Estatuto e pelo Conselho Deliberativo;
- II – gerir, alocar, supervisionar e acompanhar os recursos dos Planos de Benefícios;
- III – prestar ao órgão competente as informações relativas às aplicações dos recursos;
- IV – movimentar os recursos da Entidade;
- V – autorizar despesas e contratações;
- V – apresentar relatórios periódicos de sua área de atuação.

Art. 10º Compete ao Diretor Jurídico e de Benefícios:

- I – dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade;
- II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos responsáveis pelas áreas sob sua supervisão;
- III – apresentar relatórios periódicos de gestão à Diretoria Executiva;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. Aos Diretores, no âmbito de suas respectivas áreas, compete:

- I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar suas unidades;
- II – determinar inspeções, auditorias internas, verificações e levantamentos necessários à adequada gestão;
- III – acompanhar a execução das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 13.** As reuniões serão convocadas:

I – pelo Diretor Presidente;

II – pela maioria dos Diretores.

**Art. 14.** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por outro meio autorizado pelo Diretor Presidente.

**Art. 15.** As convocações conterão:

I – data, horário e forma de realização;

II – pauta dos assuntos;

III – documentos necessários à análise das matérias.

**Art. 16.** Qualquer Diretor poderá solicitar inclusão de matéria na pauta.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 17.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença mínima de 2 (dois) Diretores.

**Art. 18.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 19.** Ao Diretor Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**Art. 20.** Os Diretores poderão requerer o registro de manifestações e votos divergentes em ata.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATAS E DOS REGISTROS

**Art. 20.** De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data e local da reunião;

II – participantes;

III – matérias apreciadas;

IV – deliberações adotadas;

V – votos divergentes;

VI – demais ocorrências relevantes.

**Art. 21.** As atas serão submetidas à aprovação dos Diretores e posteriormente arquivadas.

**Art. 22.** As decisões da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas por Resoluções ou Atos Executivos, sem prejuízo de seu registro em ata.

## CAPÍTULO IX

### DAS RELAÇÕES COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 23.** A Diretoria Executiva prestará ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos todas as informações necessárias ao exercício de suas atribuições estatutárias.

**Art. 24.** A Diretoria Executiva encaminhará tempestivamente aos órgãos estatutários os documentos cuja apreciação seja exigida pelo Estatuto ou pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO X

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 25.** Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 26. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Jurídico e de Benefícios substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Art. 28. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, observada a manifestação do Colégio de Instituidoras quando exigida pelo Estatuto.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.